



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO N° 007 / 2019

CONVÊNIO N.º 007/2019

SEI N° 0012771-25.2019.6.17.8000

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. N.º 007/2019, que entre si celebram **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJ/PE e a UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE**, objetivando a elaboração de projetos complementares de engenharia para construção da Central de Atendimento ao Eleitor do Município de Camaragibe.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, situado na Praça da República, s/nº, no bairro de Santo Antônio, na cidade de Recife/PE, CEP: 50.010-040, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TJ/PE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.466.234-49, a **A UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ 05.790.065/0001-00, com sede à Av. Agamenon Magalhães nº 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representado por seu Presidente o Agenor Ferreira de Lima Filho, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.184.064-49, doravante denominado **TRE/PE**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes :

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a elaboração dos projetos complementares de engenharia pelo **TJ/PE** ao **TRE/PE**, relativos à infraestrutura e instalações gerais para construção da Central de Atendimento ao Eleitor do Município de Camaragibe utilizando Containeres Marítimos Customizados, de acordo com o projeto arquitetônico elaborado pela Seção de Arquitetura do TRE/PE.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem executados deverão contemplar os projetos executivos de engenharia e compatibilização dos projetos e planilha orçamentária de referência.

Parágrafo Segundo – Os projetos executivos de engenharia deverão ser compatibilizados entre si e com

o projeto de arquitetura elaborado pela SEARQ-TRE/PE.

Parágrafo Terceiro – O projeto de arquitetura aprovado será fornecido pelo TRE/PE. Caso haja necessidade de alterações nos projetos, deverão ser submetidas previamente à apreciação do arquiteto responsável do TRE-PE, só após sua aprovação poderão ser realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem obrigações do **TJ/PE**:

I. 1. Elaborar os projetos de engenharia com base nas Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT, contendo todos os elementos necessários à execução da obra, com detalhamento das diversas interfaces dos sistemas e seus componentes.

I. 2 – Apresentar a documentação objeto deste Convênio na forma de desenhos. O resultado deverá ser um conjunto de informações técnicas claras e objetivas sobre todos os elementos, sistemas e componentes do empreendimento e em nível de detalhamento suficiente, definindo e compondo os seguintes serviços, projetos e informações complementares:

I.2.1) - Projetos Executivos de Engenharia:

I.2.1.a) - Projeto de fundações e estruturas (considerar contenções e desnível do local de até 1,50 m);

I.2.1.b) - Projetos de instalações hidráulicas (considerar a instalação de todos os pontos (banheiros e copa) e de torneiras de jardins para irrigação do terreno);

I.2.1.c) - Projeto de esgotamento sanitário (considerar projeto de esgoto para os pontos citados no projeto de hidráulica);

I.2.1.d) - Projetos de instalações elétricas (considerar a área construída e projeto de iluminação do terreno e demais instalações tais como caixas, dutos, postes e subestações);

I.2.1.e) - Projeto de instalações de lógica - dados e voz (considerar um projeto de rede estruturada);

I.2.1.f) - Projeto de instalações de ar-condicionado (considerar aparelhos de ar condicionado tipo splits para a área construída);

I.2.1.g) - Projeto de instalações de combate a incêndio;

I.2.1.h) - Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, se necessário;

I.3 – Planilha orçamentária de referência.

I.4. - Registrar junto ao CREA/PE as Anotações de Responsabilidade Técnica- ART dos projetos e peças técnicas fornecidos, bem como submeter os mesmos aos órgãos fiscalizadores, municipal, estadual e Federal para aprovação.

Parágrafo Único – O **TJ/PE** deverá ceder ao **TRE/PE** os direitos patrimoniais dos autores dos projetos objeto do presente Convênio, em conformidade com o art. 111, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 49, I e II, da Lei n.º 9.610/98, vedada a cessão destes a terceiros.

II. Constituem obrigações do TRE/PE:

II.a) prestar os esclarecimentos necessários e dirimir eventuais dúvidas sobre ditos projetos por meio dos técnicos da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE;

II.b) acompanhar os serviços do presente termo e alertar o **TJ/PE** para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução;

II.c) arcar com as taxas ou emolumentos para aprovações dos projetos junto aos órgãos fiscalizadores, municipal, estadual e Federal e os registros dos mesmos junto aos Conselhos Regionais de Engenharia – CREA /PE e de Arquitetura – CAU/PE;

II.d) providenciar às suas expensas a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº8.666 de 1993.

II.e) ressarcir o TJ/PE, se no desempenho da sua participação, existirem custos orçamentários e financeiros com a contratação de terceiros para prestar serviços em razão do objeto desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS PELO TJ/PE

Todos os projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo **TRE/PE**.

Parágrafo Primeiro - O **TRE/PE** deverá proceder, para a perfeita caracterização física das áreas, o levantamento total dos dados, verificando todas as medidas e condições físicas do local de realização da

obra, incluindo levantamento cadastral da área no tocante à rede de infraestrutura, incluindo:

- a) alimentação elétrica;
- b) hidráulica;
- c) destino final de esgotos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Os projetos, objeto do presente Convênio, deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação do extrato em Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a elaboração do objeto deste Convênio não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, notificada a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Este Convênio nos casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária de Recife/PE, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Convênio.

E por estarem de acordo, os **CONVENENTES** firmam eletronicamente o presente Convênio, junto às testemunhas abaixo relacionadas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho
Presidente

TESTEMUNHAS:

Norma de Miranda Lyra
CPF:509.254.824-04

Alda Isabela Saraiva Landim Lessa
CPF: 698.022.204-00

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO
0913119



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto de Oliveira Melo - CPF nº 051.466.234-49 - Presidente do Tribunal de Justiça/PE, Usuário Externo**, em 31/05/2019, às 16:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, Presidente**, em 31/05/2019, às 17:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 31/05/2019, às 17:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Norma de Miranda Lyra - CPF 509.254.824-04, Usuário Externo**, em 31/05/2019, às 17:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0913174** e o código CRC **63B15AA5**.
